JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 116

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2010

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho Normativo n.º 51/2010:

Autoriza a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho Normativo n.º 52/2010:

Aprova as cláusulas gerais do Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores (SGPF) para os Hospitais da Região Autónoma dos Açores.

Despacho Normativo n.º 53/2010:

Altera o Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho.(Aprova o regulamento de utilização de Sistema de Pagamento a Fornecedores pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho Normativo n.º 51/2010 de 19 de Julho de 2010

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na sua reunião de 15 de Julho, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento para o ano de 2010, que consta do mapa anexo.

15 de Junho de 2010. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*

DEP.CAP.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (Euros)	ANULAÇÕES (Euros)
	01.00.00	**Despesas com o pessoal:**		
	01.01.00	**Remunerações certas e permanentes:**		
	01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública		3 800,00
	01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	3 800,00	
	01.02.00	**Abonos variáveis ou eventuais:**		
	02.00.00	**Aquisição de bens e serviços:**		
	02.01.00	**Aquisição de bens:**		
	02.01.17	Vestuário e artigos pessoais		4 500,00
	02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	12 000,00	
	02.02.00	**Aquisição de serviços:**		
	02.02.03	Conservação de bens		4 000,00
	02.02.17	Publicidade		3 500,00
		Total	15 800,00	15 800,00

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho Normativo n.º 52/2010 de 19 de Julho de 2010

Considerando os Hospitais do Serviço Regional de Saúde enquanto Entidades Públicas Empresariais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando o volume de prestação de serviços verificado nos referidos Hospitais, em comparação com as restantes Unidades de Saúde de Ilha e Centros de Saúde da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que urge instituir mecanismos contratuais seguros e simplificados que garantam aos prestadores de serviços certeza e regularidade no pagamento dos créditos que detêm sobre os Hospitais do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que as Instituições de crédito garantem um sistema flexível do pagamento das facturas, através do adiantamento aos prestadores de serviços, das quantias em débitos dos Hospitais da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina-se o seguinte:

1. São aprovadas as cláusulas gerais do Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores (SGPF) para os Hospitais da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o Anexo I do presente Despacho Normativo e que dele faz parte integrante.

2. A adesão ao SGPF GPF faz-se da seguinte forma:

a) Os fornecedores que tenham aderido ao Sistema de Pagamento a Fornecedores (SPF) previsto no Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, consideram-se abrangidos pelo presente diploma, salvo comunicação em contrário por parte do mesmo à Saudaçor, S.A.;

b) Os fornecedores que pretendam aderir ao Sistema aprovado pelo presente Despacho Normativo devem submeter o seu pedido a qualquer Hospital do SRS, ou entregar à Saudaçor, nos termos constantes do Anexo II, acompanhado de documentos que comprovem que tem as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas;

c) A minuta de contrato a estabelecer com a Instituição de Crédito deverá ser homologada pelas Tutelas da Saúde e Finanças;

d) Para efeitos do número anterior, por deliberação da Saudaçor, S.A., são fixados limites máximos por cada Hospital, de acordo com as previsões das reais necessidades de tesouraria daquelas;

e) Sem prejuízo do referido na alínea anterior e de forma a garantir o pagamento aos fornecedores do SRS por parte da Instituição de Crédito, sempre que qualquer Hospital ultrapassar o respectivo limite máximo fixado, a Instituição de Crédito comunica de imediato à Saudaçor, S.A. o montante do desvio verificado, o qual é liquidado por esta à Instituição de Crédito, utilizando-se para o efeito parte ou a totalidade do valor mensal atribuído ao Hospital no âmbito do Contrato Programa em vigor;

f) A adesão ao SGPF, implica a aceitação por parte dos fornecedores, de um prazo de pagamento de 60 dias, a contar do último dia do mês da data de emissão da factura, nos termos do presente despacho normativo, de acordo com as cláusulas definidas no Anexo I;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

g) Os bens e serviços passíveis de serem incluídos no SGPF são os constantes do Anexo III, os quais podem ser alterados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria da Saúde e das Finanças.

3. O presente despacho normativo produz efeitos à data da sua assinatura

28 de Junho de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia.*

Anexo I

Cláusulas Gerais do Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores

Definições:

Fornecedor aderente: fornecedor de bens e/ou serviços de Hospital do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, ao qual foi aprovada a adesão ao Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores e publicado o respectivo Despacho Normativo de aprovação da adesão.

Instituição de Crédito: Instituição de Crédito que procederá ao pagamento das responsabilidades assumidas pelos Hospitais, relativamente aos bens e serviços descritos no Anexo V, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Saudaçor: Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde, S.A..

SGPF: Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores.

SRS: Serviço Regional de Saúde.

Cláusula 1.ª

Definição e Adesão ao Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores

1. O Sistema de Pagamento a Fornecedores (“SGPF”) regula o pagamento, através de Instituição de Crédito, da facturação emitida pelos fornecedores de bens e serviços aos Hospitais do Serviço Regional de Saúde (“SRS”).

2. No âmbito do SGPF, cada um dos Hospitais relaciona-se com a Instituição de Crédito, nos termos e condições a comunicar pela Saudaçor, de acordo com o contrato estabelecido com essa Instituição de Crédito.

3. A aprovação da adesão ao SGPF é efectuada por despacho conjunto dos membros do Governo das Tutelas da Saúde e das Finanças, após parecer da Saudaçor, e publicado em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, e abrange qualquer Hospital do SRS.

4. Compete à Saudaçor submeter a aprovação dos processos de adesão, e comunicar a respectiva aprovação aos fornecedores aderentes, aos Hospitais do SRS.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 2.ª

Facturação dos Fornecedores Aderentes

1. O fornecimento de bens ou a prestação de serviços por parte dos fornecedores é efectuado com base em requisição por parte do Hospital do SRS.

2. Os fornecedores devem entregar ao Hospital guia de remessa e/ou factura, com identificação clara do respectivo número de requisição do Hospital, apresentando como prazo de vencimento 60 dias a contar do último dia do mês da data de emissão da factura.

Cláusula 3.ª

Conferência da Facturação pelo Hospital

1. O Hospital deve, através dos respectivos serviços de contabilidade ou órgão competente, no prazo de 30 dias a contar do último dia do mês da data de emissão da factura, enviar à Instituição de Crédito uma ordem de pagamento, contendo a informação relevante para processamento do pagamento, nomeadamente, nome do fornecedor, número de contribuinte, número e data da factura e valor a pagar, anexando as respectivas cópias ou duplicados das facturas.

2. Das ordens de pagamento não confirmadas de acordo com o número anterior, o Hospital deverá comunicar ao respectivo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias a contar do último dia do mês da data de emissão da factura, das eventuais regularizações a efectuar.

Cláusula 4.ª

Juros Credores e Obrigações da Instituição de Crédito

1. A Instituição de Crédito fica irrevogavelmente autorizada a pagar aos fornecedores cuja adesão ao SGPF se encontre autorizada, o valor da factura, nos termos da cláusula anterior, passados 60 dias a contar do último dia do mês da data de emissão da factura.

2. O pagamento a que se refere o número anterior será efectuado pela Instituição de Crédito por transferência bancária, para o NIB indicado pelo fornecedor aderente.

3. A Instituição de Crédito fica irrevogavelmente autorizada a cobrar juros aos respectivos Hospitais do SRS sobre os montantes pagos de acordo com o número anterior e que se encontrem em dívida, nos termos dos contratos a celebrar entre a Instituição de Crédito e os Hospitais.

4. Para além dos custos financeiros referidos no número anterior, não haverá lugar a quaisquer outros custos, de taxas ou serviços prestados pela Instituição de Crédito, no âmbito deste SGPF, quer para os fornecedores aderentes, quer para os Hospitais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5. Até ao dia 10 de cada mês, a Instituição de Crédito deve remeter aos respectivos Hospitais a confirmação dos valores pagos e recebidos no mês anterior e juros debitados, em conformidade com a listagem referida no ponto 1 da Cláusula 3ª.

6. A Instituição de Crédito deve enviar à Saudaçor, até ao dia 15 de cada mês, informação consolidada referente à utilização do SGPF por parte de cada Hospital do SRS.

Cláusula 5.ª

Denúncias

Os fornecedores aderentes que pretendam deixar de o ser, devem comunicar à Saudaçor, com antecedência mínima de 90 dias a sua intenção de denúncia, a qual o comunicará a todos os Hospitais do SRS e à Instituição de Crédito.

Cláusula 6.ª

Jurisdição

A resolução de todas as questões emergentes do presente clausulado compete ao Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo II

Contrato de adesão ao Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores

[nome do fornecedor de bens ou prestador de serviços], com o número de identificação fiscal [NIF], titular [do alvará n.º……em vigor na Direcção Regional de Saúde ou do contrato n.º …….. registado na Direcção Regional de Saúde], com o fax n.º [nº de fax], com sede em [rua, freguesia, código postal e concelho], declara que aceita as condições e obrigações conforme Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º [nº/ano], de [data do despacho normativo], do qual tem perfeito conhecimento e a que dá o seu acordo, designadamente quanto ao prazo de 60 dias a contar do último dia do mês da data de emissão da factura, para recebimento da sua facturação, a ser efectuado por instituição bancária em nome dos Hospitais do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, para a conta bancária de que é titular na Instituição Bancária [nome da instituição bancária], com o NIB [nº do NIB].

Mais declara que aceita, para a resolução de todas as questões emergentes do Despacho Normativo referido acima, o órgão competente é o Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Assinatura e identificação da(s) pessoa(s) com competência para obrigar o fornecedor]

[Carimbo ou selo branco do fornecedor]

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo III

Lista dos bens e serviços passíveis de serem pagos através do SGPF

1. Serviços prestados por entidades com as quais existam convenções estabelecidas no âmbito da Portaria n.º 4/2006, de 5 de Janeiro;

2. Aquisições efectuadas através da central de compras estabelecida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010, de 15 de Fevereiro, excepto bens de investimento;

3. Produtos farmacêuticos;

4. Material de consumo clínico e laboratorial;

5. Produtos alimentares e de refeições a doentes e funcionários;

6. Bens e serviços de higiene, limpeza, recolha e tratamento de lixos;

7. Serviços de vigilância de instalações;

8. Combustíveis e gases medicinais;

9. Passagens aéreas ou outras formas de deslocação e estadias;

10. Electricidade, gás, água e combustíveis;

11. Recrutamento, selecção e gestão de recursos humanos na área da saúde e da assistência social;

12. Equipamentos e instalações;

13. Actividades de anatomia patológica.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho Normativo n.º 53/2010 de 19 de Julho de 2010

Considerando o Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006, com as alterações dos Despachos Normativos 62/2008 de 15 de Julho e 78/2008 de 1 de Setembro.

Considerando que o Anexo I do referido diploma prevê o Regulamento de Utilização de Sistema de Pagamento a Fornecedores pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que urge actualizar as condições do acesso ao crédito junto das instituições financeiras.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006

As alíneas a) e b) do n.º 3 da Cláusula 4ª do Anexo I do Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006, com as alterações dos Despachos Normativos 62/2008 de 15 de Julho e 78/2008 de 1 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 4.ª

Juros Credores e Obrigações da Instituição de Crédito

1. …

2. …

3. …

a) Para montantes em dívida até 12 meses: Euribor a 1 mês, na base 360 dias, acrescida de um spread de 1,750%.

b) Para montantes em dívida superiores a 12 meses: Euribor a 1 mês na base 360 dias, acrescida de um spread de 1,750%.

4. ….

5. …

6. …»

Artigo 2º

Republicação

O Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006, na sua redacção actual, é republicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo produz efeitos a 18 de Setembro de 2009.

5 de Julho de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.* - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

(Republicação do Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006)

1. São aprovadas as cláusulas gerais do SPF, de acordo com o Anexo I do presente despacho normativo e que dele faz parte integrante.

2. A adesão ao SPF é processada da seguinte forma:

a) Os fornecedores que tenham aderido aos sistemas de pagamento definidos no âmbito dos Despachos Normativos n.º 89/98, de 26 de Março e 319/98, de 3 de Dezembro (Sistema de Pagamento a Farmácias, Sistema de Pagamento a Armazenistas de Produtos Farmacêuticos, Sistema de Pagamento a Convencionados e Sistema de Pagamento a Fornecedores Estratégicos), descritos no Anexo II, transitam automaticamente para o Sistema aprovado pelo presente despacho normativo, salvo comunicação em contrário por parte do mesmo à Saudaçor, S.A.;

b) Os fornecedores que pretendam aderir ao Sistema aprovado pelo presente despacho normativo, devem submeter o seu pedido a qualquer US do SRS, ou entregue à Saudaçor, nos termos constantes do Anexo III;

c) A minuta de contrato a estabelecer com a Instituição de Crédito deverá ser homologada pelas Tutelas da Saúde e Finanças;

d) Para efeitos do número anterior, por despacho das Tutelas da Saúde e das Finanças, e sob proposta da Saudaçor, S.A., são fixados limites máximos por cada US, de acordo com as previsões das reais necessidades de tesouraria daquelas;

e) Sem prejuízo do referido na alínea anterior e por forma a garantir o pagamento aos fornecedores do SRS por parte da Instituição de Crédito, sempre que qualquer US ultrapassar o respectivo limite máximo fixado, a Instituição de Crédito comunica de imediato à Saudaçor, S.A. o montante do desvio verificado, o qual é liquidado por esta à Instituição de Crédito, utilizando-se para o efeito parte ou a totalidade dos duodécimos relativos ao Subsídio de Exploração da US, dos meses imediatamente seguintes à comunicação;

3. A adesão ao SPF, implica a aceitação por parte dos fornecedores, de um prazo de pagamento de 60 dias, a contar da data de emissão da factura, nos termos do presente despacho normativo, de acordo com as cláusulas definidas no Anexo I.

4. O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2006.

5. São revogados os Despachos Normativos n.º 89/98, de 26 de Março, n.º 319/98, de 3 de Dezembro e n.º 42/2003, de 27 de Novembro.

6. Até à total regularização das responsabilidades assumidas pelas US ao abrigo dos Despachos Normativos a que se refere o número anterior, mantêm-se em vigor as condições constantes dos citados Despachos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo I

Cláusulas Gerais do Sistema de Pagamento a Fornecedores

Definições

Fornecedor aderente: fornecedor de bens e/ou serviços de Unidade de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, ao qual foi aprovada a adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores e publicado o respectivo Despacho Normativo de aprovação da adesão.

Unidade de Saúde (US): entidades do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, Unidade de Saúde de Ilha, Centro de Saúde, Centro de Oncologia e Hospital.

Instituição de Crédito: Instituição de Crédito que procederá ao pagamento das responsabilidades assumidas pelas US, relativamente aos bens e serviços descritos no Anexo V, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Saudaçor: Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde, S.A..

SPF: Sistema de Pagamento a Fornecedores.

SRS: Serviço Regional de Saúde.

Cláusula 1.ª

Definição e Adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores

1. O Sistema de Pagamento a Fornecedores (“SPF”) regula o pagamento, através de Instituição de Crédito, da facturação emitida pelos fornecedores de bens e serviços às US do Serviço Regional de Saúde (“SRS”).

2. No âmbito do SPF, cada uma das US relaciona-se com a Instituição de Crédito, nos termos e condições a comunicar pela Saudaçor, de acordo com o contrato estabelecido com essa Instituição de Crédito.

3. Os fornecedores que desejem aderir ao SPF devem submeter a uma US do SRS ou à Saudaçor o pedido de adesão, conforme anexo III, indicando o Número de Identificação Bancária (“NIB”) e Instituição Financeira para o qual devem ser processadas as transferências relativas às facturas apresentadas para pagamento dos bens e/ou serviços prestados às US, devendo o mesmo ser actualizado, sempre que ocorram alterações.

4. A aprovação da adesão ao SPF é efectuada por despacho conjunto dos membros do Governo das Tutelas da Saúde e das Finanças, após parecer da Saudaçor, e publicado em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, e abrange qualquer US do SRS.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5. Compete à Saudaçor submeter a aprovação dos processos de adesão, e comunicar a respectiva aprovação aos fornecedores aderentes, às US do SRS e à Instituição de Crédito contratualizada.

6. Os bens e serviços passíveis de serem incluídos no SPF, são os constantes do Anexo IV.

Cláusula 2.ª

Facturação dos Fornecedores Aderentes

1. O fornecimento de bens ou a prestação de serviços por parte dos fornecedores é efectuado com base em requisição por parte da US do SRS.

2. Os fornecedores devem entregar à US guia de remessa e/ou factura, com identificação clara do respectivo número de requisição da US, apresentando como prazo de vencimento 60 dias após a data da emissão da factura.

Cláusula 3.ª

Conferência da Facturação pela US

1. A US deve, através dos respectivos serviços de contabilidade ou órgão competente, no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da factura, enviar à Instituição de Crédito listagem das facturas confirmadas, contendo a informação relevante para processamento do pagamento, nomeadamente, nome do fornecedor, número de contribuinte, número e data da factura e valor a pagar, anexando as respectivas cópias ou duplicados das facturas.

2. Das facturas não confirmadas de acordo com o número anterior, a US deverá comunicar ao respectivo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão da factura, das eventuais regularizações a efectuar.

Cláusula 4.ª

Juros Credores e Obrigações da Instituição de Crédito

1. A Instituição de Crédito fica irrevogavelmente autorizada a pagar aos fornecedores cuja adesão ao SPF se encontre autorizada, o valor da factura, nos termos da cláusula anterior, passados 60 dias a contar da data da sua emissão.

2. O pagamento a que se refere o número anterior será efectuado pela Instituição de Crédito por transferência bancária, para o NIB indicado pelo fornecedor aderente.

3. A Instituição de Crédito fica irrevogavelmente autorizada a cobrar juros às respectivas US do SRS sobre os montantes pagos de acordo com o número anterior e que se encontrem em dívida, bem como dos juros vencidos e não pagos, de acordo com as seguintes taxas:

a) Para montantes em dívida até 12 meses: Euribor a 1 mês, na base 360 dias, acrescida de um spread de 1,750%.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Para montantes em dívida superiores a 12 meses: Euribor a 1 mês na base 360 dias, acrescida de um spread de 1,750%.

4. Para além dos custos financeiros referidos no número anterior, não haverá lugar a quaisquer outros custos, de taxas ou serviços prestados pela Instituição de Crédito, no âmbito deste SPF, quer para os fornecedores aderentes, quer para as US.

5. Até ao dia 10 de cada mês, a Instituição de Crédito deve remeter às respectivas US a confirmação dos valores pagos e recebidos no mês anterior e juros debitados, em conformidade com a listagem referida no ponto 1 da Cláusula 3ª.

6. A Instituição de Crédito deve enviar à Saudaçor, até ao dia 15 de cada mês, informação consolidada referente à utilização do SPF por parte de cada US do SRS.

Cláusula 5.ª

Denúncias

1. Os fornecedores aderentes que pretendam deixar de o ser, devem comunicar à Saudaçor, com antecedência mínima de 60 dias a sua intenção de denúncia, a qual o comunicará a todas as US do SRS e à Instituição de Crédito.

2. A Instituição de Crédito pode rescindir o contrato, nos termos e condições definidas no mesmo, devendo, no prazo mínimo de 6 meses, comunicar, por escrito, por carta registada com aviso de recepção, à Saudaçor da intenção de rescisão.

Cláusula 6.ª

Jurisdição

A resolução de todas as questões emergentes do presente clausulado compete ao Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO II

Lista de fornecedores a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do Despacho Normativo 30/2006, de 5 de Julho

FORNECEDOR
Açorclean
Açorprojecto
Adélio Mancebo
Adriano Figueiredo
Agência de Viagens Teles
Air Liquide, Lda
Alves & Sequeira, Lda

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Amaro Oliveira, Lda
António Manuel Lima Lopes
Applied Biosistems
Associação Nacional de Farmácias
Azormed
Bárbara Ourique
Bristol Meyers Squibb
Carla Buarque Valadão
Carla Marina Magalhães
Carlos Vasconcelos
Casa de Saúde do Espírito Santo
Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição
Casa de Saúde de São Miguel
Casa de Saúde de São Rafael
Centro Educação e Reabilitação da Ilha Terceira
Centro de Fisioterapia da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Centro de Fisioterapia de Angra
Centro de Fisioterapia Lar Dom Pedro V
Centro Recuperação António Lopes
CER, Lda
Christina Van Hamersveld
CITEL II
Cláudia Romeiro
Construtora
Costa & Martins, Lda
Daniel Raposo Sousa, Lda
Dianicol
Dinarte Dâmaso
Dutras, Lda.
ED
Eduardo Caetano Sousa
Emanuel Andrade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Emanuel Ribeiro Lda
Emater
Equiprais
Eurofer Saúde
Farmácia Amaral
Farmácia Central
Farmácia da Madalena
Farmácia Fernandes
Farmácia Lisboa
Farmácia Menezes
Farmácia da Santa Casa da Misericórdia da Povoação
Farmácia Pimentel
Farmácia da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Farmácia Sousa
Farmácia Vasconcelos
Farmácia das Velas
Farmaçor, Lda
Ferreira Soares
Fisiomedio Lda.
Fisiopraia Lda
Foto Jovial - Silva Machado & Faria Lda
Francisco Silva Ribeiro
Frederico Vasconcelos
Gaspar Manuel Santos Cordeiro
Genzyme Portugal
Gertal
H. B. Physio
Hélio José Gomes Alemão
Hortafisio
Hortatur - Agência de Viagens, Lda
Hospimédica

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Humberto Goulart
Humberto M Silva Silveira
Isabel Varela
J A Bettencourt
J. Silva Jr
João Medeiros
José Gregório Oliveira Sousa
José Manuel Faria
Laboratório de Análises Clínicas Dra. M Conceição Bettencourt, Lda
Laboratório de Análises Clínicas Adelino Andrade & Sousa, Lda
Laboratório de Análises Clínicas Adelino Noronha
Laboratório de Análises Clínicas Atlantilab
Laboratório de Análises Clínicas Brum & Freitas Lda
Laboratório de Análises Clínicas Dr. Aires & Terezinha Raposo
Laboratório de Análises Clínicas Dra. Teresa Sampaio
Laboratório de Análises Clínicas Machado
Laboratório de Análises Clínicas Rhesus
LN Produtos Hospitalares
Luís F Ferreira Silveira
Luís Guilherme Ferreira Silva
Luís Peixoto, Lda
Luizes, Lda
Maria Fátima Fraga
Maria Carmelo Toste
Maria Fátima Costa Fraga
Manuela Azevedo
Marques Silva
Medifarma, Lda
Multiforma

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

N O Frayão
Nanques Farma
Octapharma
Oliveira Leitão & Pena
Pacliana - Patologia Clínica e Análises, Lda
Padaria Popular
Paim & Pimentel, Lda
Paula Cristina Borges
Peixefrio
Proconfar - Prod de Consumo e Farmacêuticos
Quimaçor, Lda
R Costa
REA
Renato Resendes, Lda
Roque & Pavão
Ruben Peixoto
Rui Felton Pimentel
Sata Air Açores, SA
Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Siemens
Soldaxis
Speculum
Susana Falcão
Teófilo Sª
Termofaial
Thomas Spiker
Tipografia Açor
Topatlântico
Turangra
UDS
Unipélago, Lda.
Uniself, Lda

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Urialdo Bettencourt
Valentim & Ávila
Viavitória
Walter Oliveira Ponte Lda
WOP Horta
36F – Comércio de Acessórios e Parafusos, Lda
Otis Elevadores, Lda
Sucesso 24 Horas, Lda
H.R. Produtos Químicos, Lda
Abbott Laboratórios, Lda
Siemens Medical Solutions Diagnostics Europe Limited – Sucursal em Portuga
DAP – Diagnóstico em Anatomia Patológica, Lda
Pierre Fabre Médicament Portugal, Lda

Anexo III

Contrato de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores

[nome do fornecedor de bens ou prestador de serviços], com o número de identificação fiscal [NIF], titular [do alvará n.º……..em vigor na Direcção Regional de Saúde ou do contrato n.º …….. registado na Direcção Regional de Saúde], com o fax n.º [nº de fax], com sede em [rua, freguesia, código postal e concelho], declara que aceita as condições e obrigações conforme Sistema de Pagamento a Fornecedores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º [nº/ano], de [data do despacho normativo], do qual tem perfeito conhecimento e a que dá o seu acordo, designadamente quanto ao prazo de 60 dias para recebimento da sua facturação, a ser efectuado por instituição bancária em nome das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, para a conta bancária de que é titular na Instituição Bancária [nome da instituição bancária], com o NIB [nº do NIB].

Mais declara que aceita, para a resolução de todas as questões emergentes do Despacho Normativo referido acima, o órgão competente é o Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Assinatura e identificação da(s) pessoa(s) com competência para obrigar o fornecedor]

[Carimbo ou selo branco do fornecedor]

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo IV

Lista dos bens e serviços passíveis de serem pagos através do SPF

1. Serviços prestados por entidades com as quais existam convenções estabelecidas no âmbito da Portaria n.º 4/2006, de 5 de Janeiro;

2. Aquisições efectuadas através da central de compras estabelecida pela Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro, excepto bens de investimento;

3. Produtos farmacêuticos;

4. Material de consumo clínico e laboratorial;

5. Produtos alimentares e de refeições a doentes e funcionários;

6. Bens e serviços de higiene, limpeza, recolha e tratamento de lixos;

7. Serviços de vigilância de instalações;

8. Combustíveis e gases medicinais;

9. Passagens aéreas ou outras formas de deslocação e estadias;

10. Electricidade, gás, água e combustíveis;

11. Recrutamento, selecção e gestão de recursos humanos na área da saúde e da assistência social;

12. Equipamentos e instalações;

13. Actividades de anatomia patológica.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt